



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 617/2004, DE 14/12/2004.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2005, da Taxa de Coleta de Lixo e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados e ligados à rede de distribuição de energia para o ano de 2005, constantes das Leis Ordinárias Municipais 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 334/2002 e 335/2002 de 26/12/2002 e Decreto Municipal n. 398/98, de 03/12/98 e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, autorizado pelos diplomas legais acima citados, nos termos do Código Tributário Municipal e no uso de suas atribuições legais:

## DECRETA:

**Art. 1º.** O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2005, será realizado com o acréscimo de 11,56% (onze virgula cinquenta e seis por cento) em relação ao IPTU de 2004, correspondente a inflação acumulada nos últimos 11 meses (11,56%) de janeiro a novembro/2004), segundo o IGP-DI (FGV), adotando-se no mais as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal n. 398/98, de 03/12/98, exceto no que se refere aos recadastramentos imobiliários que identificarem alterações nas características dos imóveis após 01.01.2004 e às épocas de pagamento, desconto e multa, ora redefinidas pelos artigos seguintes.

**Art. 2º.** O IPTU do exercício de 2005, poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1. <sup>a</sup> ou única	10-fev-2005
2. <sup>a</sup>	10-mar-2005
3. <sup>a</sup>	11-abr-2005
4. <sup>a</sup>	10-mai-2005
5. <sup>a</sup>	10-jun-2005
6. <sup>a</sup>	11-jul-2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** O valor da Taxa de Coleta de lixo para 2005 será o mesmo de 2004, ou seja, R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais), para pagamento em 6 (seis) parcelas, nas datas estipuladas no artigo 2º deste Decreto, inclusas no carnê do IPTU.

**Art. 4º.** A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com acréscimo de 11,56% em relação ao valor lançado em 2004, decorrente da inflação medida pelo IGP/DI de janeiro a novembro/2004, cujo reajuste será aplicado também em relação a CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

**§1º.** Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10/02/2005.

**§2º.** A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito devidamente atualizado pela correção.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (14/12/2004).

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL